



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Desenvolve  
**Queluz**

1

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 754/17

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Queluz.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º. O Presidente deverá ser escolhido dentre os representantes da sociedade civil, sempre que possível.

§ 3º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 4º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve  
Queluz

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 5º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área, ou então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 6º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão vir a ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços de seus membros e, também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 7º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 8º. Para todos os casos dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do presente artigo, após o vencimento de seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR ofícios com as indicações novas.

§ 9º. As indicações citadas nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**Art. 2º** - O COMTUR será constituído por Decreto do Prefeito Municipal e terá em sua composição representação paritária, integrada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve  
**Queluz**

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 1º – Um representante do poder legislativo designado pelo presidente da Câmara Municipal;

§ 2º – Os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:

I) Órgão Municipal de Saúde Pública;

II) Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

III) Órgão Municipal de Cultura;

IV) Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º – Representantes da Sociedade Civil:

I - Dois representantes de agentes de viagens;

II - Dois representantes de gestores de estabelecimentos de Alimentação, de Meios de Hospedagem, de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos; (Restaurantes / bares / lanchonetes / quiosques / padaria / hotel / pousada / etc);

III - Dois representantes de associações rurais;

IV - Dois representantes de associações de Artesanato;

V - Dois representantes de organizadores e promotores de eventos;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve  
**Queluz**

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 4º – Para cada representante de membros titulares do COMTUR será designado um membro suplente.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros, avaliar, opinar e propor sobre:

§ 1º - A Política Municipal de Turismo;

§ 2º - As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

§ 3º - Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

§ 4º - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

§ 5º - Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

§ 6º - Contribuir junto ao órgão municipal de turismo competente para atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município, auxiliando na divulgação do que estiver adequadamente disponível;

§ 7º - Fomentar e sugerir amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

§ 8º - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 9º - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

§ 10º - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

§ 11º - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

§ 12º - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, podendo participar de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

§ 13º - Propor e indicar formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

§ 14º - Colaborar amplamente com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

§ 15º - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

§ 16º - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços Turísticos no Município;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve  
Queluz

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 17º - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

§ 18º - Indicar, quando solicitado, representante para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que oferecem interesse a Política Municipal de Turismo.

§ 19º - Contribuir para elaboração do calendário turístico do município;

§ 20º - Acompanhar junto ao órgão municipal de turismo, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

§ 21º - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

§ 22º - Indicar pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo, para que sejam homenageadas;

§ 23º - Organizar e manter o seu regimento interno;

§ 24º - Propor ações voltadas para a capacitação de Recursos Humanos;

§ 25º - Propor medidas e ações de controle de qualidade dos produtos turísticos locais;

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

---

§ 26º - Propor a criação do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, cujo objetivo será o de captar recursos a serem aplicados na implementação dos projetos e ações para as atividades turísticas.

**Art. 4º -** Compete ao Presidente do COMTUR:

§ 1º - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

§ 2º - Dar posse aos membros do COMTUR;

§ 3º - Definir a pauta das reuniões;

§ 4º - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

§ 5º - Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

§ 6º - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta de sua Agenda na reunião seguinte;

§ 7º - Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços de seus Membros;

§ 8º - Proferir o seu voto apenas para desempate;

§ 9º - Convocar as sessões do COMTUR.

**Art. 5º -** Compete ao Secretário executivo:

§ 1º - Auxiliar o presidente na definição das pautas;



### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 2º - Preparar a Ata das Reuniões e assiná-la conjuntamente com o Presidente;

§ 3º - Distribuir a Ata das Reuniões;

§ 4º - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretária e o Expediente;

§ 5º - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;

§ 6º - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

§ 7º - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

§ 8º - Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 6º - Compete aos Membros do COMTUR:**

§ 1º - Comparecer às reuniões quando convocados;

§ 2º - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

§ 3º - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

§ 4º - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;





## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 5º - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

§ 6º - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

§ 7º - Apresentar à apreciação do COMTUR quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

§ 8º - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

§ 9º - Cumprir esta Lei, cumprir o regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

§ 10º - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data a critério do Presidente ou de 1/3 dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve  
Queluz

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**Art. 8º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano. Nessa hipótese a entidade deverá indicar outro representante.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

**Art. 9º** - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

**Art. 12** - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

**Art. 13** - A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve  
**Queluz**

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**Art. 14** - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

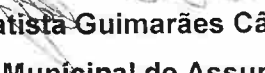
**Art. 16** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as leis municipais nº 223/97, 250/98, 264/99 e 394/06 e demais disposições em contrário.

Queluz, 13 de fevereiro de 2017.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos